

AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

Marau, 13 de junho de 2024

A/C: Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Sr. Anderson Bolsan

Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS

PROPOSTA/ORÇAMENTO

ITEM	QUAN. UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1 Um.	> Orçamento para elaboração de Projeto Básico e Planilhas de Custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação da empresa responsável para os serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, coleta seletiva, triagem, transporte até o aterro sanitário e destino final (Conforme Memorial Descritivo em Anexo), bem como o acompanhamento do processo licitatório desde a fase de publicação até a homologação e justificativas posteriores que forem necessárias.	9.700,00	9.700,00
TOTAL GERAL R\$				9.700,00

Validade da Proposta – 60 dias

Prazo de entrega dos trabalhos e acompanhamento dos processos licitatórios – 120 dias:

Obs: 30 dias para entrega do Projeto Básico e Planilhas de Custo.

Prestador de Serviços: ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda – ME

Endereço: Av. Júlio Borella, 805, Sala 211, Centro CEP: 99150-000

CNPJ: 19.162.768/0001-90

Município: Marau

UF: RS

Fone/Fax: (054-99176-1952)

Atenciosamente,


ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda - ME
CNPJ: 19.162.768/0001-90
Fone: (054) 99176-1952
Av. Júlio Borella, 805 - Sala 211 - Centro - Marau/RS

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, mediante comprovação de realização da primeira etapa do serviço, e a segunda parcela após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades realizadas, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante da CONTRATANTE em suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à CONTRATADA cumprir, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar, ainda que involuntários.

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando essas, a seu encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA





Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

3.8. O servidor responsável poderá recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos prazos e horários preestabelecidos.

3.9. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas no edital.

3.10. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente após a solicitação de correção.

3.11. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das penalidades previstas.

3.12. Os serviços devem ser executados conforme e **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** objeto deste edital

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.875,00** (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais), considerados justos e suficientes para a execução do objeto contrato, conforme abaixo especificado.

Item	Descrição	Qtde	Valor Total R\$
01	ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS E PROJETO BÁSICO REFERENTE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER/RS, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CFE. TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA.	01	11.875,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município efetuará o pagamento do objeto contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recebido do servidor responsável pela fiscalização, correspondente à quantidade, qualidade e ao valor contratado.

5.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo,

CONTRATO N.º 053/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2023

O **MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MICHAEL KUHN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.757.140-48 e RG nº 9049531974, residente e domiciliado na Rua Coronel Selbach, 1101, na cidade de Selbach, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ECZ – ASSESSORIA, CONSULTÓRIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.162.768/0001-90, situada na Avenida Julio Borella, nº 805, Sala 211, Centro, na cidade de Marau/RS, por seu Representante Legal Senhor **EDGAR CHIMENTO**, Brasileiro, CASADO, portador do RG nº 1043194016 e inscrito no CPF sob o nº 621.233.270-34, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento contratual é a elaboração de Projeto Básico e Planilhas de Custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, triagem/transbordo, transporte até o aterro sanitário e destino final, bem como acompanhamento do processo até a homologação final, conforme proposta no Processo de Dispensa de Licitação nº 081/2023.

SEGUNDA – Em contrapartida a realização do objeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)** a ser realizado em 02 (duas) parcelas a empresa contratada, sendo metade do valor após a entrega definitiva do Projeto Básico e da Planilha de Custo e o restante no término dos serviços, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias – a contar da data de assinatura, vigorando até de 15 de dezembro de 2023.

QUARTA - A gestão e fiscalização do presente **CONTRATO** e seu objeto será feita pelo **CONTRATANTE** por meio do Senhor **FABRÍCIO SCHNEIDER**, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ora designado, a qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão debitadas na seguinte rubrica orçamentária:

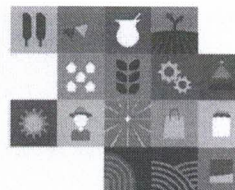
02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

0412200042.002000 - Man. Serv. Do Gabinete

33903900.0000 – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica (16)

Código Reduzido: 3702



O Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Dispensa por Limite nº 38/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 – Centro de Arvorezinha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAIME TALIETTI BORSATTO**.

CONTRATADA: ECZ - ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 19.162.768/0001-90, com sede Avenida Julio Borella, 805 Centro, Marau/RS, neste ato representada pelo Sr. **EDGAR CHIMENTO**, CPF nº 621.233.270-34.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projeto básico e planilha de custos referente ao serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, triagem/transbordo, transporte até o aterro sanitário e destino final, conforme especificações a seguir:

Lote	Item	Descrição	Un	Quant	Valor
1	1	Elaboração de projeto básico e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação da empresa responsável para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, triagem/transbordo, transporte até o aterro sanitário e destino final, conforme memorial descritivo em anexo	UN	1	11.900,00

CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será executado conforme descrito no objeto do contrato, bem como no memorial descritivo anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 11.900,0 (onze mil e novecentos reais), descontados os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente, será pago à CONTRATADA de acordo com a evolução dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato serão suportadas pela DESPESA:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.2. A Contratada deverá realizar os trabalhos técnicos perante a análise de documentos que serão fornecidos pela Contratante e com visitas in loco, se assim a Contratante julgar necessário.

4.3. Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual e deverão ser finalizados em até 40 (quarenta) dias, com a entrega do Projeto Básico e Planilhas de Custos que compõem os serviços descritos na Cláusula Primeira.

4.4. A Contratada deverá a qualquer momento fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas com referência aos serviços.

4.5. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor dos serviços será de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados. Sendo pagos em duas parcelas de **R\$ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a primeira após a assinatura do contrato e a última após a entrega dos serviços.

5.2. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Serviços Técnicos Profissionais

9825 – 10.01.04.541.0004.2131.3.390.39.05.00.00

Recurso 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;

6.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;

6.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;

6.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;

6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;